



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Recebido em 14/9/23
17h 30min
Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 4649-3
E.L.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.368, de 14 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o parágrafo 10 ao artigo 2º e o artigo 2ºA à Lei Municipal nº 2.094/2001, que dispõe sobre a Concessão de Incentivos à Instalação de Empresas no Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o parágrafo 10 ao artigo 2º e o artigo 2º-A à Lei Municipal nº 2.094/2001, que dispõe sobre a Concessão de Incentivos à Instalação de Empresas no Município, que vigorarão com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 10 No caso de concessão do incentivo previsto no inciso II do caput deste artigo, deverá constar no respectivo termo de compromisso, cláusula assecuratória de reversão total ou parcial do imóvel caso a donatária não cumpra as metas constantes no Projeto Circunstanciado mencionado no art. 3º, IV, desta lei.

Art. 2º-A Excepcionalmente, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento ou para obtenção de incentivo de investimento em empreendimento industrial de programa do Estado do Rio Grande do Sul e mediante parecer fundamentado da comissão específica, poderá a doação do imóvel ocorrer após a assinatura do contrato de promessa de doação, devendo ser instituído no ato de transmissão da propriedade do imóvel, o direito real de garantia, sob a modalidade da hipoteca de primeiro grau em favor do Município.

§ 1º É requisito para enquadramento como situação excepcional que o donatário comprove em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado, que o empréstimo/financiamento assumido é superior a 2 vezes o valor de mercado do imóvel a ser doado, atualizado à época de sua assinatura, sob pena, em não o fazendo, de descumprimento das obrigações e possibilidade de execução da garantia.

§ 2º O valor da hipoteca deverá equivaler a 110% (cento e dez por cento) da avaliação pormenorizada do imóvel doado, a qual será devidamente atualizada com base nos valores de mercado do imóvel à época de eventual descumprimento dos termos da doação e execução da garantia.

§ 3º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto doado, ressalvada a hipoteca ou outra garantia constituída para fins de financiamento, que viabilizará o empreendimento.

§ 4º Anualmente, o donatário deverá apresentar documentos que comprovem o regular adimplemento das parcelas relativas ao financiamento assumido.

§ 5º Constatando-se o descumprimento das metas, poderá o Município executar a garantia ou a execução do crédito equivalente, o que melhor atender ao interesse público e a satisfação mais célere da obrigação eventualmente devida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

§ 6º Se, ao executar a hipoteca, o produto da alienação do imóvel for insuficiente para satisfazer o crédito, poderá o Município requerer a penhora de outros bens pessoais do devedor, móveis ou imóveis.

§ 7º Cumpridas integralmente as metas e os termos do contrato de promessa de doação, o que será devidamente avaliado pela comissão específica, proceder-se-á no cancelamento da hipoteca outrora instituída.

§ 8º As despesas relativas à transmissão do imóvel ficam a cargo do donatário.

§ 9º A donatária deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato de promessa de doação, a aprovação da carta consulta relativa à obtenção de incentivo de investimento em empreendimento industrial de programa do Estado do Rio Grande do Sul e, em até 180 (cento e oitenta dias) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado, o deferimento e aprovação definitiva do incentivo solicitado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 14 de setembro de 2023.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o parágrafo 10 ao artigo 2º e o artigo 2ºA à Lei Municipal nº 2.094/2001, que dispõe sobre a Concessão de Incentivos à Instalação de Empresas no Município, e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para incluir o parágrafo 10 ao artigo 2º e o artigo 2ºA à Lei Municipal nº 2.094/2001, que dispõe sobre a Concessão de Incentivos à Instalação de Empresas no Município.

Tal medida se faz necessária a fim de possibilitar que as empresas que obtiverem o incentivo da Administração Municipal na forma de doação de terreno, previsto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei 2.094/2001, possam se utilizar também de incentivos proporcionados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul que visem a promoção do desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentado do Estado.

Desta forma as empresas terão a seu dispor mais um mecanismo para investimento no Município de Três Coroas, com foco na implantação ou na expansão de unidades industriais, o que gerará mais empregos e renda e, conseqüentemente, retorno aos cofres municipais.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 14 de setembro de 2023.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal